REVISTA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 1809-1628
HUMANIDADES E TECNOLOGIAS (FINOM)
FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS

Do direito fundamental à educação na universidade pública: uma análise do aluno cotista e do não cotista no panorama brasileiro e na UFC[1]

On the fundamental right to education at the public university: an analysis of the quota holder and non-quota holder in the brazilian panorama and in the UFC

Nara Rejane Gonçalves de Araújo[2]
Flávio José Moreira Gonçalves[3]

Resumo: Tratando-se do direito fundamental à educação na universidade pública brasileira, houve a curiosidade de se pesquisar a relação entre alunos oriundos de diversas classes sociais e ingressos em tais instituições de ensino através da seleção para cotistas ou não cotistas com o sistema de ensino superior. O objetivo geral da pesquisa foi compreender o fenômeno do acesso ao ensino superior no panorama brasileiro e na UFC, correlacionando o direito fundamental à educação, a dificuldade enfrentada durante a pandemia do Covid-19 para as minorias étnico-raciais no ENEM e acesso ao PROUNI, bem como o seu desempenho por meio de cotas. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e a aplicação de questionário. Concluiu-se, parcialmente, que as cotas promovem a educação como direito fundamental para todas as classes sociais.

Palavras-chave: Direito fundamental. Educação. Universidade pública. Cotistas.

[1] Este artigo apresenta os resultados parciais de uma pesquisa, em andamento, cujos mesmos autores publicaram um capítulo de livro na obra "Poder Judiciário em Pesquisas Transdisciplinares" nos Anais do Congresso Interinstitucional de Pesquisas em homenagem aos centenários de Paulo Freire e Edgar Morin, sob ISBN 978-85-92890-67-4, Editora Ilustração, em 2022.

[2] Mestra em Planejamento em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Membro do grupo de pesquisa Gteia (UFC) e do grupo de pesquisa Dimensões do Conhecimento do Poder Judiciário da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec), servidora pública do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE). https://orcid.org/0000-0003-1012-873X. E-mail: nararejane@hotmail.com

[3] Doutor em Educação pela Universidade Federal do Ceará (UFC), Mestre em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), graduado em Direito e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC), com aperfeiçoamento na *Università Degli Studi di Pisa* (Itália). Professor da Universidade Federal do Ceará (UFC) e da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec). Docente colaborador no Mestrado em Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará (UECE). https://orcid.org/0000-0002-1815-0870. E-mail: gp852@medialogue.com.br

Recebido em: 20/06/2023
Aprovado em: 18/09/2023

Sistema de Avaliação: ***Double Blind Review***

OPEN ACCESS

Abstract: In the case of the fundamental right to education at the Brazilian public university, there was the curiosity to research the relationship between students from different social classes and admission to such educational institutions through selection for quota holders or non-quota holders with the higher education system. The general objective of the research was to understand the phenomenon of access to higher education in the Brazilian panorama and in the UFC, correlating the fundamental right to education, the difficulty faced during the Covid-19 pandemic for ethnic-racial minorities in ENEM and access to PROUNI , as well as its performance through quotas. The methodology used was bibliographical research and the application of a questionnaire. It was partially concluded that quotas promote education as a fundamental right for all social classes.

Keywords: Fundamental right. Education. Public university. Shareholders.

1 Ações afirmativas e as Cotas na Universidade: panorama brasileiro e a realidade da Universidade Federal do Ceará (UFC)

Com o histórico de escravidão por longos anos herdado do sistema de exploração colonial que tivemos no Brasil, é importante pesquisar se as camadas sociais menos favorecidas do país estão inseridas no sistema educacional superior, e mais especificamente em Fortaleza, dentro da Universidade Federal do Ceará (UFC).

As ações afirmativas vieram justamente para tentar equilibrar e devolver às minorias um pouco do que a Nação Brasileira tem em dívida com as classes sociais subjugadas durante os longos anos de colonização.

Como ressaltam Joaquim Barbosa e Fernanda da Silva,

> As ações afirmativas se definem como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade.[4]

Em se tratando do tema cotas, como ação afirmativa, foram pioneiras na instituição das cotas a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em seu vestibular de 2004, ao instituir a reserva de vagas para estudantes de escolas públicas fluminenses, negros e pardos e, depois dela, a Universidade de Brasília (UnB) no mesmo ano de 2004, seguindo-se a elas várias

[4] GOMES, Joaquim Benedito Barbosa e SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. As ações afirmativas e o Princípio da Igualdade. Seminário Internacional – As minorias e o Direito. Brasília: CJF, 2003, p. 90. (Série Cadernos do CEJ, v. 24).

outras instituições de ensino superior. Somente oito anos depois, em 2012, seria instituída a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012).

Na Universidade Federal do Ceará (UFC), antes da Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) e do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.330, pela qual o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucionais estes importantes instrumentos de ação afirmativa, foi instituído, em 2005, grupo de trabalho que realizou, no período de doze meses, o I Ciclo de Debates sobre Políticas de Ações Afirmativas na UFC para debater o assunto, com a participação de vários especialistas, do Brasil e do exterior, ouvindo a comunidade acadêmica e inúmeros setores da sociedade, tais como a Fundação Palmares e a Associação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (Apoinme).

Infelizmente, depois de diversas discussões sobre o tema cotas, os colegiados superiores da Universidade Federal do Ceará não aprovaram a instituição das cotas, apesar do relatório e parecer favorável do Grupo de Trabalho Políticas de Ações Afirmativas, apresentados em março de 2006.

Havia o documento "Diretrizes para uma Política de Ações Afirmativas na UFC"[5], que previa as cotas aferir se as cotas já teriam cumprido o seu papel de favorecer a inclusão de minorias, tais como: Estudantes oriundos de escola pública; b) Estudantes Negros; c) Estudantes Indígenas; d) Estudantes com deficiência motora e/ou sensorial. Entretanto, foi preciso esperar a entrada em vigor da lei federal para que a UFC finalmente fizesse parte das instituições que adotavam as cotas na seleção dos seus estudantes.

As cotas também vieram por meio de instituição legal nos concursos públicos pela legislação, tais como a Lei nº 12.990/2014, a qual prevê cotas raciais para candidatos a vagas de concursos públicos federais, o que tem contribuído para acelerar a garantia de alguma

[5] Documento redigido pelo Grupo de Trabalho Política de Ações Afirmativas na UFC - GTPAA, constituído pela Portaria nº 706, de 11 de maio de 2005, da lavra do Reitor Prof. René Teixeira Barreira. O GTPAA era composto pelos servidores docentes Célia Chaves Gurgel do Amaral, Eliane Dayse Pontes Furtado, Eurípedes Antônio Funnes, Maria de Fátima Vasconcelos Costa, Flávio José Moreira Gonçalves, Henrique Cunha Júnior, Isabelle Braz Peixoto da Silva, Sandra Haydeé Petit, Vanda Magalhães Leitão e pela servidora técnico-adminsitrativa Heveline Ribeiro.

igualdade jurídica material, não apenas formal, entre os candidatos a cargos, empregos e funções públicas:

> Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei. (BRASIL, 2014).

Acrescente-se, todavia, que não faltaram lutas contra a instituição das cotas, sendo questionadas, inclusive, a nível político como se deu na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, ajuizada pelo partido político Democratas (DEM) contra atos que instituíram sistema de reserva de vagas com base em critérios étnico-raciais (cotas) no processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior, que felizmente, foi julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal:

> EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ATOS QUE INSTITUÍRAM SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS COM BASE EM CRITÉRIO ÉTNICO-RACIAL (COTAS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 1º, CAPUT, III, 3º, IV, 4º, VIII, 5º, I, II XXXIII, XLI, LIV, 37, CAPUT, 205, 206, CAPUT, I, 207, CAPUT, E 208, V, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. I – Não contraria - ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares.(BRASIL, 2012)

Durante a pandemia do Covid-19, houveram revezes indicados nos números do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)[6]. Isso porque as pesquisas mostraram que os negros tiveram seu índice de participação nesse exame reduzido em 7,5 pontos percentuais, de modo que a pandemia acentuou as desigualdades socioeconômicas. Além disso, com as escolas públicas fechadas, os alunos com maior vulnerabilidade econômico-social não puderam usar os computadores da instituição com orientações dos professores, não tendo destes o incentivo necessário ao encorajamento para a inscrição do ENEM, que foi adiado, o que desmotivou grande parte dos alunos, cujo índice de desistência ficou evidenciado pelos números: as

[6] Trata-se, no caso, de um exame criado em 1998 como forma de selecionar os candidatos aptos a ingressarem no ensino superior através de uma prova nacionalmente unificada, cuja nota servirá para aferir a capacidade dos estudantes ao ingresso no curso desejado com média comparada entre todos participantes. (Nota dos coautores).

inscrições caíram 46% e a participação de pretos e pardos diminuiu; sendo que em 2020 era de 61,3%; e em 2021, passou para 42,2% o índice dos inscritos que se declararam pardos e 11,6%, pretos.

Assim, ficou evidenciado, que duas ferramentas do direito à educação, interligadas por suas naturezas, enfraqueceram durante a pandemia em desfavor dos menos favorecidos economicamente, pois o ENEM reverbara no PROUNI. Isso porque o Ministério da Educação instituiu o PROUNI (Programa Universidade para Todos) e vinculou a concessão de bolsas em instituições de ensino superior privadas à nota obtida no exame. Dessa maneira, faz-se necessária tal participação para ter o acesso ao ensino superior validada e, consequentemente, quando o aluno desiste de participar do ENEM, ele desiste também do ensino superior e está também se privando de uma ajuda material temporária oferecida pelo governo (BRASIL, 2005).

O direito fundamental à educação já foi reconhecido, inclusive, pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, conforme destaca Hachem:

> Entre os elementos que integram o mínimo existencial, é essencial o papel desempenhado pela educação, por se tratar de um mecanismo que possibilita o desenvolvimento da personalidade e das capacidades cognitivas e comportamentais das pessoas. Além disso, a educação representa um meio para a realização dos outros direitos humanos, sendo imprescindível para o exercício da cidadania, para capacitar o indivíduo para o trabalho, para a participação das pessoas nas deliberações públicas e para a própria afirmação dos direitos humanos. Não bastasse tal importância, a educação contribui para a qualificação profissional, permitindo a mobilidade social das pessoas e fornecendo a elas a opção de continuarem com os estudos[7].

Destaca-se o quanto o Brasil ainda está atrasado em relação ao ensino superior quando se compara com outros países vizinhos e o quanto precisa avançar para modificar essa realidade:

> Um Plano Nacional de Educação apresentado em 2010 com projeção para 2020 pretendeu colocar 33% dos jovens na universidade brasileira. Comparado aos países centrais, em que esse percentual está entre 60% e 80%, e mesmo quando comparado a países vizinhos (Argentina, Cuba, Chile, Bolívia) onde a presença dos jovens no terceiro grau há muito supera a casa dos 40% (Gurgel, 2007, p. 21)

Em 2021 o ENEM registrou o menor número de inscritos desde 2007. Além da queda no total absoluto de candidatos, houve também uma redução mais acentuada na participação de

[7] HACHEM, Daniel Wunder e BONAT, Alan. O Direito ao Desenvolvimento de um Projeto de Vida na Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Educação como Elemento Indispensável. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano 15, n. 21, p.77-105, jul./dez. 2017, p. 95.

pretos, pardos e indígenas, em comparação com a última edição da prova. A conclusão é de um levantamento do Sindicato das Mantenedoras de Ensino Superior (SEMESP) com base em microdados de inscritos no ENEM 2021: em 2020 a quantidade de pretos, pardos e indígenas era de 63,2% e de brancos era de 34,7%; já em 2021, a quantidade de pretos, pardos e indígenas foi de 56,4%, e a de brancos foi de 41,5%. Essa classificação foi feita com base na autodeclaração opcional feita pelos alunos no momento da inscrição.

Esse tipo de estatística imprime cada vez mais a necessidade de implantação de políticas públicas de ações afirmativas para tratar e diminuir as desigualdades sociais. E o direito fundamental à educação é um dos primordiais na agenda de qualquer governo.

Acesso à educação para as minorias sociais, através das cotas é apenas um dos instrumentos encontrados pelos educadores, políticos, membros de movimentos sociais e sociedade civil organizada para tentar modificar a realidade herdada de longos períodos da História do Brasil marcada por etnocídio e racismo estrutural-institucional, período de escravidão negra e de seus remanescentes, comunidades indígenas e quilombolas.

2 Dados sobre o desempenho de Cotistas e Não-cotistas

Pesquisas anteriores têm revelado, desde que a política de cotas foi instituída em universidades, que houve uma ampliação do acesso à universidade para as classes e grupos menos favorecidos economicamente e socialmente, sem que haja este alegado prejuízo ao nível do corpo discente ou dos candidatos aprovados em concursos públicos nas vagas de cotistas. Trata-se de uma forma de viabilizar igualdade de oportunidades.

Tomemos o exemplo do resultado de pesquisas feitas na UERJ, uma das primeiras instituições brasileiras de ensino superior a instituir cotas como políticas de ações afirmativas. Estas pesquisas desconstroem o mito da meritocracia e do declínio da aprendizagem ou rendimento nas universidades em razão do ingresso dos alunos cotistas, como é o caso daquelas investigações que constataram menores casos de evasão e maior taxa de conclusão do curso entre cotistas, comparados a não-cotistas, apesar do maior coeficiente de rendimento dos primeiros[8].

[8] MENDES JUNIOR, Alvaro Alberto Ferreira. **Uma análise da progressão dos alunos cotistas sob a primeira ação afirmativa brasileira no ensino superior**: o caso da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação [online]. 2014, v. 22, n. 82 [Acessado 13 Maio 2022] , pp. 31-56.

Em matéria de pesquisas sobre o assunto, várias já foram apresentadas com resultados que mostram não ter havido perda de qualidade do ensino nas universidades que aderiram a este sistema, principal receio dos que se mostravam contrários às cotas, a mascarar, não raras vezes, posicionamentos elitistas e conservadores. O trabalho de Gregório da Silva[9] realizado na UFSC, constata o desacerto dos argumentos contrários às cotas, sobretudo daqueles que o fazem sob o fundamento de que reduziriam o nível das universidades. Para ele,

> O resultado favorável aos cotistas, pode indicar um contraponto à tese de que os cotistas derrubariam o nível dos cursos. Caso não existissem cotas, os alunos que os substituiriam, pode-se supor, que fossem até mesmo de piores notas médias que estes 20% levados em consideração no cálculo acima. Apesar de este valor ser apenas um indicativo, é interessante notar que: em 48 turmas, ingressantes dos vestibulares 2008 e 2010 nos cursos mais concorridos, o desempenho (na TIM) de cotistas é superior àqueles de pior desempenho entre os não cotistas (DA SILVA, 2016, p. 8)

A esse respeito também, reforça o argumento favorável a constatação quanto ao desempenho dos cotistas a declaração do então Pró-Reitor de Graduação da UFC, professor Custódio Almeida, sobre dados de 2014, que assim constatou:

> A grande interrogação que muitos se fizeram quando houve a aprovação da lei de cotas era sobre a distância de qualidade entre o aluno da escola privada e o aluno da escola pública. Essa edição do SISU, em que a UFC entra já com aplicação integral das cotas, nos trouxe essa grata notícia, com dados concretos, de que a diferença ficou abaixo das nossas projeções. Com essa diferença, não dá para dizer que há distância.[10]

Sendo as instituições de ensino, principalmente as públicas, parte da estrutura básica da sociedade, elas deveriam ser, à luz dos princípios da justiça com equidade, distribuidoras de oportunidades para os menos favorecidos, e não formadoras privilegiadas de uma elite que pouco contribui para a divisão das vantagens provenientes da cooperação social. (BEZERRA, 2011).

3 Dados encontrados na aplicação da pesquisa

Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362014000100003>. Epub 16 Abr 2014. ISSN 1809-4465. https://doi.org/10.1590/S0104-40362014000100003.

[9]DA SILVA, Gregório Unbehaun Leal. "Desempenho De Cotistas Negros Na UFSC: Alguns Apontamentos De Pesquisa." Ações Afirmativas na Universidade – abrindo novos caminhos (2016): n. pag. Print.

[10] UFC. Universidade Federal do Ceará. **Desempenho de Costistas Surpreende, com nota de corte apenas 5,9% menor**. Disponível em: https://www.ufc.br/noticias/noticias-de-2014/4627-desempenho-de-cotistas-surpreende-com-nota-de-corte-apenas-5-9-menor. Acesso em: 11 mar. 2022.

Foi feito um questionário, aplicado no semestre 2022.1 aos alunos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), e os primeiros resultados revelaram a tendência de que: o desempenho equivalente ou até superior do aluno cotista em relação ao não cotista, tanto no que concerne ao rendimento acadêmico (notas) quanto no que diz respeito ao envolvimento e a aprendizagem no curso.

O instrumento, composto de 15 (quinze) itens ou perguntas, 14 (catorze) dos quais objetivos (múltipla escolha) e apenas 1 (um) subjetivo (resposta textual curta), foi aplicado por meio de *link* do *Google Forms* e enviado por e-mail aos 1.105 (um mil cento e cinco) alunos regularmente matriculados nos cursos de Direito diurno e noturno da Universidade Federal do Ceará (UFC), sendo 549 (quinhentos e quarenta e nove) do curso diurno e 556 (quinhentos e cinquenta e seis) no curso noturno.

O questionário permitiu identificar o perfil socioeconômico dos respondentes considerando a situação de ingresso dos respondentes no curso (alunos cotistas ou não cotistas), o turno no qual cursam as disciplinas, o semestre atual e a sua situação em relação a possuir atividades remuneradas (estágio ou trabalho).

Uma outra parte do questionário ateve-se a observar o grau de envolvimento dos estudantes com o curso e seu desempenho acadêmico, indagando acerca de seus interesses em participar de algum projeto de monitoria, extensão ou pesquisa, se já participam de monitoria ou outro projeto de pesquisa ou extensão, se já reprovaram por frequência e/ou por nota, bem como acerca do seu Índice de Rendimento Acadêmico (IRA)[11].

O questionário também procurou captar, na autopercepção dos entrevistados, quais seriam as suas maiores dificuldades no curso, se estariam relacionadas a compreensão de obras ou textos, ou das aulas, se residiriam nas demandas relacionadas a participação ativa nas aulas e atividades, na realização de trabalhos individuais ou em equipe, na redação de textos e trabalhos, nas respostas dissertativas ou a questões objetivas em provas, na resolução de estudos

[11]Segundo a Pró-Reitoria de Graduação "um IRA Geral, independente do curso, igual a 8 (oito) significa que o aluno está com rendimento superior à média do seu curso em 1(um) desvio-padrão, pertencendo à cota dos 84% (oitenta e quatro por cento), na qual somente um a cada sete alunos possui notas superiores às suas" (Disponível em https://prograd.ufc.br/pt/perguntas-frequentes/ira/#:~:text=Um%20IRA%20Geral%2C%20independente%20do,possui%20notas%20superiores%20%C3%A0s%20suas. Acesso em 26 abr. 2022)

de casos, na apresentação de seminários ou se estariam relacionadas a habilidades de falar em público ou ler textos em línguas estrangeiras.

Nosso objetivo era aquilatar não apenas o índice de rendimento acadêmico dos respondentes em termos de nota, frequência e aprovação nas disciplinas, mas também se havia diferenças substanciais quanto à participação discente em projetos de ensino, pesquisa e extensão e o perfil médio de envolvimento com as atividades indissociáveis da Universidade e da vida universitária, comparando-se as respostas de cotistas e não cotistas, como acima relatado, além de examinar o grau de dificuldade de ambos no que concerne às atividades próprias do mundo acadêmico.

Até o momento, o questionário anônimo, sem a necessidade de identificação, foi respondido por 132 (cento e trinta e dois) alunos e ainda permanece aberto para possíveis respondentes, considerando que estamos a perseguir um nível de confiança da amostra de 90% da pesquisa, com margem de erro de 5%, o que exigiria pelo menos 218 (duzentas e dezoito) respostas válidas.

As características da amostra parcial aqui apresentada são, portanto, as seguintes, considerando o número de respostas ao questionário aplicado:

Itens do Questionário	Percentuais
Ingresso pelo sistema de cotas	46,2%
Ingresso pelo sistema de ampla concorrência	53,8%
Ingressantes no Curso de Direito – turno matutino	54,5%
Ingressantes no Curso de Direito – turno noturno	45,5%
Atualmente em situação de relação de trabalho	25,8%
Atualmente em situação de estagiário	31,1%
Atualmente, nem trabalham nem estagiam	43,2%
Interesse em Participar de Projetos de Extensão ou Pesquisa	82,6%
Participação Efetiva em Projetos de Monitoria, Extensão ou Pesquisa	50,8%
Reprovação em alguma disciplina por frequência e/ou nota	11.4%
Nenhuma reprovação por frequência e/ou nota	88,6%
Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) entre 5 e 6	3%
Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) entre 7 e 8	13,6%
Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) entre 9 e 10	53,8%

Fonte: Pesquisa Direta (2022)

Nesta amostra, já se antevê tendência que dificilmente se modificará com as demais respostas dos entrevistados tanto pela simetria da amostra com relação ao universo dos entrevistados, quanto em razão do critério da saturação: é muito pequeno, tanto entre cotistas como não cotistas o percentual de estudantes (apenas 3%) que têm baixo índice de rendimento acadêmico (IRA), assim considerando o IRA entre 5 e 6. Tanto entre cotistas como não cotistas, o percentual de estudantes que não possuem nenhuma reprovação por frequência e/ou nota chega a 88,6%, sendo também relativamente alto (53/8%) o percentual de estudantes com IRA elevado (entre 9 e 10), observando a realidade própria do Curso de Bacharelado em Direito.

Quando indagados acerca das principais dificuldades com as quais se depararam na Universidade, tanto cotistas quanto não cotistas assinalaram vários obstáculos à aprendizagem comuns, manifestando em suas respostas, de modo indistinto, dificuldades de compreensão de obras, textos ou mesmo das aulas, além de outras relacionadas a participação ativa nas aulas e atividades, na realização de trabalhos individuais ou em equipe, na redação de textos e trabalhos, nas respostas dissertativas ou a questões objetivas em provas, na resolução de estudos de casos, na apresentação de seminários ou relacionadas a habilidades de falar em público e ler textos em línguas estrangeiras.

Neste tocante, estes foram os resultados observados até o momento, considerando as respostas dos sujeitos da pesquisa. Para estes sujeitos voluntários que participaram da pesquisa cujos resultados parciais ora se apresentam, ao ser indagados se sentiram ou estão sentindo alguma(s) dificuldade(s), essas foram as respostas:

DIFICULDADES SENTIDAS PELOS ALUNOS COTISTAS E NÃO COTISTAS QUE RESPONDERAM A PESQUISA	
TIPO DE DIFICULDADE	**PERCENTUAL**
Compreensão de obras ou textos	35,6%
Compreensão das aulas	25%
Participação ativa nas aulas e atividades	28%
Realização de trabalhos individuais	15,9%
Realização de trabalhos em equipe	27,7%
Redação de textos e trabalhos	17,4%

Respostas dissertativas em provas	23,5%
Resolução de estudos de casos	22%
Apresentar seminários	17,4%
Questões objetivas em provas	3%
Falar em público	34,1%
Leitura de textos em línguas estrangeiras	37,9%

Fonte: Pesquisa Direta (2022)

Chama a atenção o número de alunos, tanto cotistas quanto não cotistas, cujos percentuais serão segmentados em uma nova apresentação de futuros resultados parciais desta pesquisa, que admitem sentir dificuldades relacionadas a compreensão de obras ou textos, a falar em público ou a leitura de textos em língua estrangeira.

Resta saber se em estudos mais aprofundados e numa segmentação da amostra, estas dificuldades serão maiores entre cotistas ou não cotistas e quais delas preponderam em cada um dos segmentos de sujeitos da pesquisa, bem como se tais dificuldades persistem no decorrer do curso ou tendem a ser mitigadas em razão da "zona de desenvolvimento proximal", conceito cunhado por Vigotsky.

Ao final da investigação, esperamos realizar ainda a triangulação de dados para confirmar se os resultados das pesquisas feitas confirmarão ou não as tendências presentes no seu atual estágio de desenvolvimento. Com esses elementos colhidos e devidamente analisados, poderá ser estabelecida a comparação mais precisa e detalhada entre o grau de desempenho, envolvimento e aprendizagem dos alunos cotistas e não cotistas dentro da universidade pública, mais precisamente, dentro da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará.

4 Considerações Finais

Tratando-se do direito fundamental à educação na universidade pública, houve a curiosidade de se pesquisar a relação entre os alunos oriundos de diversas classes sociais e ingressos na universidade pública através da seleção para os cotistas ou não cotistas com o sistema de ensino superior. Partiu-se do pressuposto, ainda que questionável, mas bastante propagado pelos adeptos de concepções "meritocráticas" de que os alunos cotistas, por

advirem de escolas públicas, tinham um maior grau de dificuldade na aprendizagem, visto que muitos deles trabalham e estudam, tendo que dividir o seu tempo necessário para a aprendizagem dos conteúdos do nível superior com as atividades laborais destinadas a contribuir financeiramente com a renda familiar.

A pesquisa empírica começou a ser realizada com alunos da universidade pública, mais precisamente da Faculdade de Direito da UFC, através de questionário semiestruturado pelo *Google Forms*, permitindo a coleta de dados que poderão ser analisados e cotejados com a análise documental, traçando um paralelo com pesquisas anteriormente feitas, constituindo referencial para qualificar se os índices permanecem os mesmos ou se mudaram, sobretudo, em meio a pandemia do Covid-19.

O resultado completo dessa pesquisa ainda não pode ser apresentado, uma vez que a entrevista junto ao corpo discente não teve como ser realizada. Porém, o resultado e a conclusão parciais da investigação permitem constatar, a se confirmar a tendência observada, que os alunos oriundos das vagas destinadas aos cotistas podem até apresentar um grau maior de dificuldade quanto à aquisição dos recursos materiais, até porque eventualmente muitos deles trabalham para ajudar na renda familiar, porém o seu desempenho nas atividades discentes não deixa a desejar em relação aos alunos não cotistas, tendo ambos relatado dificuldades comuns, principalmente relacionadas a compreensão de obras ou textos, a falar em público ou a leitura de textos em língua estrangeira.

O que se pode dizer, ao final da pesquisa, é que as cotas são um importante instrumento de repercussão social para fomentar o direito fundamental à educação. Através delas, muitos alunos cotistas tiveram a chance de se inserir na universidade pública e gratuita para mudar a realidade de famílias que, muitas vezes, têm naquele jovem estudante o primeiro membro da família a ter um diploma de nível superior. É um direito magno, previsto constitucionalmente, que deve ser perseguido pelos governos que apoiam a democracia e lutam por uma igualdade social, política, educacional e, consequentemente, por melhorias no campo do trabalho a fim de equalizar as oportunidades para todos.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Célia Chaves Gurgel do; FURTADO, Eliane Dayse Pontes; GONÇALVES, Flávio José Moreira Gonçalves; SILVA, Isabelle Braz Peixoto da; COSTA, Maria de Fátima

Vasconcelos Costa e LEITÃO, Vanda Magalhães. **Diretrizes para uma Política de Ações Afirmativas na UFC**. Universidade Federal do Ceará, 2006.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BEZERRA, Teresa Olinda Caminha; GURGEL, Claudio. A política pública de cotas em universidades, desempenho acadêmico e inclusão social. **Sustainable Business International Journal - SBIJ** - Número 09 – agosto de 2011 - ISSN 1807-5908, Página 8.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Planalto, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 13 abr. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) 3.330**. Ações Diretas de Inconstitucionalidade. Medida Provisória nº 213/2004, convertida na Lei nº 11.096/2005. Programa Universidade para Todos - PROUNI. Ações Afirmativas do Estado. Cumprimento do Princípio Constitucional da Isonomia. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília-DF. 3 de maio de 2012. Diário da Justiça Eletrônico. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3530112 . Acesso em: 29 mar. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Agência Câmara de Notícias. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/781991-proposta-transfere-de-2022-para-2042-a-revisao-da-lei-de-cotas-no-ensino-superior/. Acesso em: 13 abr. 2022.

CEARÁ (Estado). **Lei Complementar Estadual nº. 252, de 6 de agosto de 2021**. Institui política pública social e afirmativa consistente na reserva de vagas para candidatos negros, quilombolas e indígenas em concursos públicos e processos seletivos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará. Fortaleza: Palácio da Abolição, 2021. Disponível em: http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20210806/do20210806p01.pdf. Acesso em: 13 abr. 2022.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa e SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. As Ações Afirmativas e o Princípio da Igualdade. **Seminário Internacional – As Minorias e o Direito**. Brasília: CJF, 2003, p. 90. (Série Cadernos do CEJ, v. 24).

GURGEL, Claudio. A educação superior entre o valor e a mercadoria. In: **Universidade e Sociedade**, ano XVI, nº 39, pp. 17 a 27, São Paulo, ANDES, 2007.

HACHEM, Daniel Wunder e BONAT, Alan. O Direito ao Desenvolvimento de um Projeto de Vida na Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Educação como Elemento Indispensável. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano 15, n. 21, p.77-105, jul./dez. 2017, p. 95.

MENDES JUNIOR, Alvaro Alberto Ferreira. **Uma análise da progressão dos alunos cotistas sob a primeira ação afirmativa brasileira no ensino superior**: o caso da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação [online]. 2014, v. 22, n. 82 [Acessado 13 Maio 2022] , pp. 31-56. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362014000100003>. Epub 16 Abr 2014. ISSN 1809-4465. https://doi.org/10.1590/S0104-40362014000100003.

INAYO, Maria Cecília de S. (Org.). **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.

SANDEL, Michael. **A Tirania do Mérito**: o que aconteceu com o bem comum? Trad. Bhuvi Libâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna; NORBERTO, Aurilena Periera e RODRIGUES, Sandra Maria Coelho Rodrigues. O Direito à Inclusão: implantação de políticas de ações afirmativas nas IES públicas brasileiras - experiência da UFC *in* **Pensar**, Fortaleza, v. 13, n. 1, p. 136-147, jan./jun. 2008

UFC. Universidade Federal do Ceará. **Desempenho de Costistas Surpreende, com nota de corte apenas 5,9% menor**. Disponível em: https://www.ufc.br/noticias/noticias-de-2014/4627-desempenho-de-cotistas-surpreende-com-nota-de-corte-apenas-5-9-menor. Acesso em: 11 mar. 2022.